

**EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2015
(Do Sr. Beto Salame)**

Dê-se ao Art. 2º e seu Parágrafo Único do Projeto de Lei nº 2.743, que “Altera os Anexos III, IV, V e VI da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira do Tribunal de Contas da União e dá outras providências”, a seguinte redação:

“Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se aos proventos de aposentadoria e às pensões sujeitos a reajustes com base na remuneração do servidor ativo.”

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por escopo impedir a perda do direito adquirido dos servidores do Tribunal de Contas da União conquistado com o respaldo na Lei nº 10.698, de 2003, através de parcela remuneratória denominada Vantagem Pecuniária Individual. O Judiciário já se pronunciou pela legalidade da incorporação de 13,23% sobre os seus vencimentos, proventos e pensões. Esta proposição legislativa assegura que efetivamente os servidores da Corte de contas não recebam, na prática, reajuste menor em relação aos demais servidores da União.

Igualmente, é imperioso respeitar a regra constitucional da paridade de vencimentos, proventos e pensões, como estabelece o texto Constitucional vigente alterado pelas Emendas Constitucionais 41, de 2003, art. 6º-A, e 47, de 2005, art. 2º.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2015.

Dep. Beto Salame
PROS/PA